



# Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

"PROJETO DE LEI Nº 004/97"

"DO EXECUTIVO MUNICIPAL"

SÚMULA:- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRAIR EMPRÉSTIMO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA...

JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS., APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:-

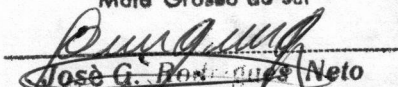
ARTIGO 1º -Fica, o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, autorizado a realizar, junto às instituições Financeiras do País, Operação de Crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite de R\$-200.000,00 (duzentos mil reais).-

ARTIGO 2º--O pagamento do empréstimo, acima referido, será efetuado até o mês de dezembro de 1997.-

ARTIGO 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA  
EM, 18 DE MARÇO DE 1997.-

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA  
Mato Grosso do Sul

  
José G. Rodrigues Neto  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

ARTIGO 7º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As Resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

ARTIGO 8º - O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento Interno do COMAE deverá, no mínimo, conter:

- I - sobre as reuniões - forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;
- II - procedimentos para sessões e as votações;
- III - sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;
- IV - forma de exercício da Presidência.

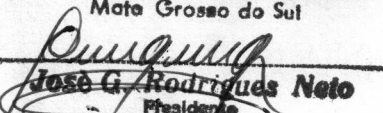
ARTIGO 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

EM, 18 DE MARÇO DE 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA  
Mato Grosso do Sul

  
José G. Rodrigues Neto  
Presidente